

16 DE JUNHO DE 2020

COVID 19 PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÓMICA E SOCIAL

No passado dia 6 de Junho foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, que aprovou o Programa de Estabilização Económica e Social (“PEES”), o qual prevê diversas medidas relevantes de entre as quais se destacam as seguintes:

I. EMPREGO

No seguimento do regime de *lay off* simplificado, que permitiu fazer face ao período de paralisação da atividade económica, são agora divulgados **apoios ao emprego na retoma**, com vista a assegurar a manutenção dos postos de trabalho.

Em primeira linha, é estabelecida:

- a manutenção do regime de *lay off* simplificado para as empresas que permanecem encerradas por determinação do Governo; e
- a prorrogação do *lay off* simplificado, no modelo em vigor, até ao fim do mês de Julho.

Em segunda linha, são anunciados dois apoios alternativos de grande relevância, a saber:

- **Apoio à retoma progressiva**
 - Os destinatários deste apoio são empresas que tenham beneficiado do regime de *lay -off* simplificado e mantenham quebras de faturação iguais ou superiores a 40%.
 - Deverá vigorar entre Agosto e Dezembro de 2020.
 - O objectivo é permitir, por um lado, a convergência da retribuição do trabalhador para os 100% do seu salário e, por outro, a progressiva redução da isenção de contribuições para a Segurança Social, nos termos descritos no quadro seguinte:

	JULHO	AGOSTO/SETEMBRO		OUTUBRO/DEZEMBRO	
ELEGIBILIDADE	Encerradas e > 40% quebra faturação	≥ 40% quebra faturação	≥ 60% quebra faturação	≥ 40% quebra faturação	≥ 60% quebra faturação
MEDIDA	Suspensão ou Redução de PNT	Redução horário de trabalho até 50%	Redução horário de trabalho até 70%	Redução horário de trabalho até 40%	Redução horário de trabalho até 60%
Contribuições para a Segurança Social	Isenção total	Grandes empresas redução 50%		Sem redução	
		Isenção total MPMEs		Redução 50%	
SALÁRIO	Horas trabalhadas ou não trabalhadas pagas a 66%	Horas Trabalhadas pagas a 100%			
		Horas não trabalhadas pagas a 66%		Horas não trabalhadas pagas a 80%	
SEGURANÇA SOCIAL	70% das horas trabalhadas e não trabalhadas	Horas trabalhadas: 0%			
		Horas não trabalhadas: 70%			
RETRIBUIÇÃO TRABALHADOR	66%	Pelo menos 83%	Pelo menos 77%	Pelo menos 92%	Pelo menos 88%

- **Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial**

- Os destinatários são, igualmente, empresas que tenham beneficiado do regime de *lay-off* simplificado, sendo que as medidas são:
 - Apoio *one-off*: pagamento de um salário mínimo nacional por posto de trabalho que tenha estado em *lay off* ao abrigo do regime simplificado;
ou, em alternativa,
 - Apoio ao longo de seis meses: pagamento em duas ou três tranches ao longo de seis meses, de dois salários mínimos nacionais por trabalhador, com redução de 50% de contribuições para a segurança social nos primeiros 3 meses e/ou possibilidade de isenção em caso de criação líquida de emprego.

Ambas as medidas têm como condicionantes a proibição de despedimento colectivo, por extinção de posto de trabalho e por inadaptação, bem como o dever de manutenção do nível de emprego nos 60 dias subsequentes.

A par dos apoios acima referidos, destacamos ainda as seguintes medidas:

- **ATIVAR.PT — Programa Reforçado de Apoios ao Emprego e à Formação Profissional**, que tem como destinatários desempregados e que visa incentivar a contratação e a realização de estágios em articulação com programas para sectores e públicos específicos, designadamente através dos apoios:
 - **Impulso PME Jovem** – apoio directo à contratação, pago de forma faseada ao longo de 12 meses e de montante variável, através do qual se visa promover a qualificação e a renovação de quadros das PME;
 - **Empreende2020** – concurso nacional de projetos de criação do próprio emprego e de projectos empresariais para jovens e desempregados;
 - **+ CO3SO Emprego** – apoio (taxa fixa de 40 % sobre os custos directos com os postos de trabalho criados) por 36 meses, para a contratação de trabalhadores com contrato sem termo;
 - Implementação de uma **Rede de Mercado Social de Emprego** com vista a responder a necessidades e públicos não cobertos pelo mercado.
- **ATIVAR.PT Formação Profissional**, que visa assegurar uma resposta rápida e adequada ao aumento do desemprego, com base em programas de formação e requalificação, em articulação com programas para sectores e públicos específicos.

II. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

São previstas, entre outras, as seguintes medidas:

- Alteração dos limiares para a adopção do procedimento de consulta prévia para os contratos de empreitada ou concessão de obras públicas e de aquisição de serviços;
- A entidade adjudicante passa a poder proceder a uma adjudicação excepcional acima do preço base, quando o concurso tenha ficado deserto;
- O caderno de encargos passa a poder incluir apenas um programa preliminar (em vez de um projecto de execução) em caso de recurso a um concurso de concepção-construção;

- A citação das entidades demandadas em processos de contencioso pré-contratual passa a depender de despacho liminar do juiz;
- O visto prévio do Tribunal de Contas nos procedimentos cujo valor dos contratos seja inferior a € 750 000,00 é dispensado.

III. EMPRESAS

i. Linhas de Crédito

- Reforço do volume de linhas de crédito com garantia de Estado até final do presente ano no montante de 6800 M(euro), tendo em conta o valor máximo autorizado pela União Europeia, o que permitirá duplicar o valor já disponibilizado.
- Lançamento de linhas de crédito com garantia pública com dotação global até 1000M(euro), destinadas a financiamentos até 50.000€ de micro e pequenas empresas de todos os sectores de actividade;
- Continuação da disponibilização de linhas de crédito com garantia pública, em função das necessidades específicas dos vários sectores de actividade e da economia no seu conjunto;
- Apoio ao financiamento à encomenda internacional no âmbito das linhas de apoio à economia COVID 19, permitindo que as empresas possam assegurar condições de liquidez para responder à procura de clientes estrangeiros.

ii. Seguros de Crédito

Criação de seguros de crédito no valor de 2000 M(euro) de garantias para cobertura pública.

iii. Financiamento de PME no Mercado de Capitais

Possibilidade de criação de um veículo especial que tem por objecto a aquisição de dívida emitida por PME's e a colocação dessa dívida no mercado de capitais, através da emissão de obrigações, com a possibilidade de associar Garantia Mútua.

iv. Sale and Lease Back

No âmbito de fundos de investimento imobiliário sob gestão da Turismo Fundos-SGOIC S.A., prevê-se a possibilidade de realização de operações de *Sale and Lease Back*, com obrigação de investimento em modernização e eficiência energética ou economia circular, sendo 40 M(euro) destinados ao turismo (50 % afectos a territórios de baixa densidade) e 20 M(euro) à indústria.

v. Fundo de Capitalização de Empresas

Criação de um fundo de capital e quase capital público (Fundo), a ser gerido pelo Banco de Fomento, para participação em operações de capitalização de empresas viáveis com elevado potencial de crescimento, em sectores estratégicos e com orientação para mercados externos, com intervenção pública de carácter temporário e mecanismos preferenciais de co-investimento.

vi. Cadeias Curtas de Distribuição

Serão afectos 30 M(euro) para reforço da capacidade de produção local de equipamentos inovadores e estratégicos, através do apoio a projectos empresariais e redes de empresas e centros tecnológicos e de investigação e desenvolvimento (I&D) de inserção do tecido produtivo nacional em cadeias de valor, nomeadamente em redes europeias de produtos e serviços de maior valor acrescentado.

vii. Inovação COVID/I&D COVID

Serão afectos 220 M(euro) (30 % afectos aos territórios do Interior), para apoiar empresas que redireccionaram a sua produção para as necessidades actuais (batas, máscaras, gel, viseiras e outros tipos de equipamentos de protecção individual, equipamentos hospitalares, incluindo ventiladores, medicamentos, diagnósticos e dispositivos médicos), mas também para o sistema científico e para o apoio à investigação (tratamentos, vacina, testes) na área da COVID-19.

Financiamento dos projectos de investimento com taxas de referência de 80 % a fundo perdido, com majoração dos apoios para as empresas que concretizem o projecto no prazo de 2 meses, e com apoio retroactivo a quem já estivesse a trabalhar nestas novas necessidades desde Fevereiro.

viii. PME Crescer +

Programa centrado em empresas maduras (>5 anos) e viáveis, em sectores estratégicos ou sistémicos, com duração de 1 ano, dotando a empresa das competências necessárias para desenvolver e potenciar a sua marca, adaptar-se a exigências regulatórias, direccionar crescimento para mercados externos, alavancar o seu valor acrescentado, encontrar parceiros e financiamento.

ix. «Bolsa de Valor»: Programa facilitador da compra e venda de empresas

A plataforma Bolsa de Valor facilitará a compra e venda de empresas, promovendo o encontro das diferentes partes e assegurando informação transparente, estandardizada e soluções de financiamento.

x. Adaptar 2.0

Lançamento do programa «ADAPTAR 2.0», por forma a auxiliar e estimular micro e PME's dos sectores secundário e terciário a actualizar e remodelar os seus estabelecimentos e unidades de produção, modernizando-os e adaptando-os no actual contexto.

xi. Banco de Fomento

Criação do Banco de Fomento através da integração da Instituição Financeira de Desenvolvimento, S. A., SPGM – Sociedade de Investimento, S. A., e PME Investimento numa única instituição que se afirme como banco promocional de desenvolvimento e que permita explorar sinergias através de uma maior articulação e integração dos apoios ao investimento, à inovação e à internacionalização da economia.

IV. MORATÓRIAS BANCÁRIAS

As principais linhas orientadoras consistem em:

- Extensão da vigência da actual moratória bancária até 31 de Março de 2021;
- Alargamento dos beneficiários, incluindo emigrantes;
- Novos factores de elegibilidade relacionados com perda de rendimento que permitem abranger um maior número de pessoas com restrições temporárias de liquidez;
- Ampliação da moratória a todos os contratos de crédito hipotecário e ao crédito ao consumo para educação.

V. HABITAÇÃO

Programa de reconversão de alojamento local para um arrendamento acessível complementar à mobilização do património público a concretizar através do apoio a programas municipais de arrendamento para subarrendamento a preços acessíveis, comparticipando a 50% a diferença entre a renda paga e a renda recebida, à qual acresce a verba não colectada por via da isenção de tributação em sede de IRS/IRC concedida pelo Programa de Arrendamento Acessível.

VI. MEDIDAS FISCAIS

i. Pagamentos por conta

Ajustamento aos pagamentos da seguinte forma:

- Quebra de facturação > 20% no 1.º semestre de 2020: limitação do pagamento até 50%;
- Quebra de facturação > 40% no 1.º semestre de 2020 e sectores de alojamento e restauração: limitação do pagamento até 100%.

ii. Tributações autónomas

Desconsiderado o agravamento das tributações autónomas para empresas com lucros nos anos anteriores e prejuízo fiscal no ano de 2020 (actualmente, o agravamento é de 10%).

iii. Prazo e reporte dos prejuízos fiscais

Prevêem-se duas medidas importantes:

- Desconsiderar os anos de 2020 e 2021 para efeitos de contagem do prazo de utilização dos prejuízos fiscais vigentes em 01.01.2020;
- Alterar para as empresas que têm prazos de reporte de prejuízos fiscais de 5 para 10 anos, bem como alargar para todas as empresas o limite de dedução de 70% para 80% quando estejam em causa prejuízos fiscais de 2020 e 2021.

iv. Pequenas e médias empresas (PME)

Nas concentrações de PME realizadas em 2020, prevê-se a desconsideração do limite de utilização dos prejuízos fiscais pela sociedade incorporante, com a regra de não distribuição dos lucros

durante 3 anos, dispensando durante o mesmo período a aplicação da derrama estadual (quando aplicável).

Prevê-se também a transmissibilidade de prejuízos fiscais nas aquisições de participações sociais de PME's que em 2020 tenham passado a ser consideradas “empresas em dificuldades”, com a regra de não distribuição de lucros e o compromisso de manutenção de postos de trabalho durante 3 anos.

v. Adicional contribuição de solidariedade sobre o sector bancário (receita: 33M€)

Criar um adicional de solidariedade sobre o sector bancário no valor de 0,02 pp cuja receita é consignada ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social. Os destinatários são instituições de crédito com sede em Portugal, bem como filiais e sucursais em Portugal de instituições de crédito com sede em países estrangeiros.

vi. Crédito fiscal extraordinário de investimento

Criação de uma dedução à colecta de IRC de 20% das despesas de investimento realizadas no 2.º semestre de 2020 e no 1.º semestre de 2021, até um limite de 5M€, a ser usada por um período máximo de 5 exercícios, com a obrigação de manutenção de postos de trabalho durante o período de utilização do crédito, com um mínimo de 3 anos.

vii. IVA dos congressos

Devolução do montante equivalente ao IVA deduzido com as despesas pelas empresas organizadoras de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares.

VII. JUSTIÇA

i. Regime transitório de redução das custas judiciais

Previsão de um regime excecional da redução de custas judiciais, para estímulo dos sujeitos processuais a colocarem termo ao processo mediante acordo, transação ou mera desistência;

ii. Reforço dos Juízos de Comércio e do Trabalho

Antecipando um aumento na procura do serviço de Justiça Económica e Social, reforça-se os quadros das secretarias judiciais e dos magistrados.

iii. Sistema Público de Apoio à Conciliação no Sobre-endividamento (SISPACSE)

Criação de procedimento de resolução alternativa de litígios aberto a pessoas singulares, que se encontrem em situação de dificuldade séria no cumprimento de obrigações pecuniárias assumidas. Através do recurso a um conciliador, fomenta-se a criação de um espaço de negociação pré-judicial entre o devedor e os credores aderentes, prevenindo o recurso a meios jurisdicionais de tutela de crédito.

O sistema é de adesão voluntária e de baixo custo para o devedor, assumindo como mais-valia a obtenção pelo credor de um título executivo.

iv. Procedimento Administrativo

- Aprovação de uma «lei de simplificação de procedimentos da Administração Pública», que torne a actividade administrativa mais ágil e mais célere, designadamente através de:
 - Simplificação de aspectos do Código do Procedimento Administrativo, ao nível de notificações, contagem de prazos, obtenção de pareceres, facilitação do recurso a meios digitais de notificação e contactos;
 - Substituição de pareceres por conferências de serviços;
 - Substituição de regimes de licenciamento por comunicações prévias;
 - Tramitação electrónica de procedimentos, usando plataformas e serviços partilhados.

v. Processo Administrativo

- Concretização da especialização dos tribunais administrativos e fiscais;
- Aperfeiçoamento da tramitação electrónica dos processos administrativos e tributários.

vi. Processo de Insolvência e Recuperação de Empresas

- Processo extraordinário de viabilização de empresas

Criação de um novo processo extraordinário de viabilização de empresa (PEVE), de carácter excepcional e temporário, que pode ser utilizado por qualquer empresa que, não tendo pendente um processo especial de revitalização, se encontre em situação económica difícil ou em situação de insolvência iminente ou actual em decorrência da crise económica provocada pela pandemia da doença COVID-19, desde que a empresa demonstre que ainda é suscetível de viabilização.

Este processo, que visa a homologação judicial de um acordo alcançado extrajudicialmente entre a empresa e os seus credores, tem carácter urgente, assumindo prioridade sobre a tramitação e julgamento de processos de natureza congénere.

- Obrigatoriedade de rateios parciais nos processos de insolvência

Prevê-se a obrigatoriedade da realização de rateios parciais em todos os processos de insolvência pendentes em que haja produto de liquidação igual ou superior a 10 000,00 (euro), cuja titularidade não seja controvertida.

- Planos prestacionais

Para as empresas em insolvência/Processo Especial de Revitalização (PER)/Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE) com plano aprovado e a cumprir esse plano, prevê-se a possibilidade de:

- Incluir nos planos de recuperação de empresas em curso, sujeitos às mesmas condições (sem exigência de garantias adicionais e com possibilidade de pagamento até ao limite máximo de prestações em falta do plano aprovado), das dívidas fiscais e à segurança

social cujo facto tributário tenha ocorrido ou venha a ocorrer entre 9 de março de 30 de junho de 2020;

- Permitir que, nas mesmas situações, caso os planos prestacionais em curso terminem antes de 30 de dezembro, o número de prestações aplicável às novas dívidas possa ser estendido até essa data.

Todos estes apoios e medidas carecem ainda de regulamentação específica pelo que, à medida que forem sendo publicados novos diplomas legais de regulamentação e concretização dos mesmos, atualizaremos esta Nota Informativa.

A **PARES | Advogados** encontra-se disponível para providenciar informação sobre o Programa de Estabilização Económica e Social aprovado para mitigar os efeitos da pandemia Covid-19, de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada para prestar todo o apoio necessário nas várias matérias previstas no mesmo.

Pares|Advogados

geral@paresadvogados.com

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais envie um e-mail para geral@paresadvogados.com.